

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Abraão Amorim Melo  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17206G83345185  
**PORTARIA N.º1740-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038275/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcia Jorgete Espindola Lobato  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A63186377  
**PORTARIA N.º1741-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038313/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcelo Oliveira Valentim  
Marca Tipo Chassi

VW/FOX 1.0 Pas/Automovel 9BWKA05Z854104397  
**PORTARIA N.º1742-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038348/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Waldei Lacyr Cardoso Lima  
Marca Tipo Chassi

VW/SANTANA Pas/Automovel 9BWAC03X52P013444  
**PORTARIA N.º1743-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038429/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Luis Claudio da Rocha Laranjeira  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automovel 9BD15828814160050  
**PORTARIA N.º1744-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038437/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Daniele da Costa Santos  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE SMART Pas/Automovel 9BD15828814154027  
**PORTARIA N.º1745-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038445/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Genilson de Moura Ribamar  
Marca Tipo Chassi

FIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD15822554605509  
**PORTARIA N.º1746-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038453/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Rosenilson Jose Gama Maia  
Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232325662  
**PORTARIA N.º1747-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038500/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Wanderley Vale Gimenes  
Marca Tipo Chassi

VW/GOL 1.0 Pas/Automovel 9BWCA05X52T111411  
**PORTARIA N.º1748-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038518/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Elias Marques Sobrinho  
Marca Tipo Chassi

FIAT/IDEA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD13561372028474  
**PORTARIA N.º1749-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038550/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei

6427/01

Interessado: Pedro Batista Machado

Marca Tipo Chassi  
FIAT/PALIO FIRE FLEX Pas/Automovel 9BD17146G62648941  
**PORTARIA N.º1750-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038569/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Ribamar Ferreira  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17201A63186455  
**PORTARIA N.º1751-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038704/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Andre Luiz Belem do Vabo Amorim  
Marca Tipo Chassi

FIAT/SIENA FIRE Pas/Automovel 9BD17203753120126  
**PORTARIA N.º1752-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038755/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Marcos Nazareno Benigno Monteiro  
Marca Tipo Chassi

FIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232194145  
**PORTARIA N.º1753-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 0320087300058409/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: João Gervásio Dias Pereira

Marca Tipo Chassi  
TOYOTA/COROLLA XLI16VVT Pas/Automovel  
9BR53ZEC188572432

**PORTARIA N.º1754-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300034857/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º, XII da Lei 6017/96, incluído pela Lei 6706/04

Interessado: Elineide Correa de Oliveira

Marca Tipo Chassi  
PEUGEOT/206SW 16FE FXA Pas/Automovel  
9362EN6A38B014704

**PORTARIA N.º1755-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038526/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Adeson Neder Ramos

Marca Tipo Chassi  
I/FIAT SIENA ELX FLEX Pas/Automovel 8AP17201M82004184

**PORTARIA N.º1756-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300038259/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Izau Ferreira Camara

Marca Tipo Chassi  
GM/CLASSIC SPIRIT Pas/Automovel 9BGSN19X05B249689

**PORTARIA N.º1758-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300033184/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc X da Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Abrigo João de Deus

Marca Tipo Chassi  
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWZZ231TP023579

**PORTARIA N.º1759-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 08/07/2008 - PROC N.º 1920087300033168/SEFA/DIPVA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: art.3º inc X da Lei 6017/96 alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Abrigo João de Deus

Marca Tipo Chassi  
VW/KOMBI Mis/Camioneta 9BWGF07X46P015025

**ACÓRDÃO Nº 1941  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDARIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1941 – 2ª CPJ. RECURSO N. 4038 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 322006510000565-8). CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES.**

CONSELHEIRA RELATORA DESIGNADA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. **EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a nulidade de todos os atos praticados posteriormente à fase em que deveria ter havido o saneamento previsto no artigo 16, § 7º, da Lei n. 6.182/1998, a fim de que os autos retornem à autoridade preparadora em razão da ausência da prova da capacidade de representação do sujeito passivo na forma como determina a legislação. 3. Recurso Voluntário conhecido e em preliminar declarada a nulidade dos atos praticados desde a fase instrutória, para que o órgão preparador chame o processo à ordem. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/06/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 01/07/2008. VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES QUE VOTOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

#### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0024 , DE 08 DE JULHO DE 2008.**

Altera dispositivos da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0019, de 26 de setembro de 2003, que estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer materiais de construção através do uso do Cheque Moradia, instituído pelo Decreto n.º 0432, de 23 de setembro de 2003.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto n.º 0432, de 23 de setembro de 2003,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Os dispositivos, abaixo relacionados, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0019, de 26 de setembro de 2003, que estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer materiais de construção através do uso do Cheque Moradia, instituído pelo Decreto n.º 0432, de 23 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### **I - o art. 2º:**

"Art. 2º O valor constante do documento, a que se refere o artigo anterior, corresponde ao valor da mercadoria adquirida pelo beneficiário do Programa Nossa Casa, cujo pagamento será feito pelo Governo do Estado, ao estabelecimento fornecedor, mediante a utilização de crédito do imposto.

§ 1º O cheque moradia deverá ser utilizado no período máximo de 6 (seis) meses, conforme o seguinte:

I - o beneficiário deverá no período de validade constante no cheque moradia adquirir o material a ser utilizado em unidade habitacional a ele vinculada, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda do talão e respectivas folhas;

II - o estabelecimento fornecedor deverá no período máximo de 2 (dois) meses, contados a partir da data de validade do cheque moradia, utilizar o crédito outorgado, nas hipóteses previstas no art. 4º.

§ 2º É vedada a prorrogação ou revalidação do prazo de que trata o § 1º."

#### **II - o parágrafo único do art. 4º:**

"Parágrafo único. O estabelecimento fornecedor optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional somente poderá utilizar o crédito outorgado na hipótese prevista no inciso III, observado, no que couber, o disposto no art. 5º."

#### **III - o art. 6º:**

"Art. 6º Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda o controle da utilização e da transferência do crédito outorgado de ICMS e à COHAB/PA a seleção dos beneficiados, o acompanhamento da execução das obras de construção, ampliação e melhoria de unidades habitacionais, bem como a suspensão do fornecedor no caso de constatar qualquer irregularidade quanto ao fornecimento de material."

Art. 2º Ficam acrescidos os dispositivos, abaixo relacionados, à INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0019, de 26 de setembro de 2003, que estabelece normas complementares à concessão de crédito outorgado do ICMS ao contribuinte estabelecido no Estado do Pará que, em operação interna, fornecer materiais de construção através do uso do Cheque Moradia, instituído pelo Decreto n.º 0432, de 23 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

**I - o § 2º ao art. 4º, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:**

"§ 2º O contribuinte que receber o crédito outorgado em transferência somente poderá utilizá-lo nas hipóteses previstas nos incisos I e IV deste artigo."

#### **II - o inciso V ao art. 7º:**

"V - razão social e inscrição estadual dos estabelecimentos fornecedores de material de construção suspensos na hipótese de irregularidade no fornecimento, conforme previsto no art. 6º."

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente ao inciso II do art. 1º e ao inciso I do art. 2º, a partir de 1º de julho de 2007.

**DR. JOSÉ RAIMUNDO BARRETO TRINDADE**

Secretário de Estado da Fazenda